



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 06/2018 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E PELA EMPRESA VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE GESTÃO DE VOTAÇÃO E TRABALHOS EM PLENÁRIO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no **CNPJ (MF) n.º 43.307.008/0001-08**, com sede na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.388.787-8, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF n.º 029.194.068-41.

CONTRATADA: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no **CNPJ (MF) n.º 23.921.349/0001-61**, com sede na Rua Rio Espera, 368, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte – MG, CEP 30710-260, representada pelo Senhor Joaquim Amorim Pereira, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.994.294, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (SSP-MG), e do CPF n.º 427.670.916-49.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato n.º 6/2018, **Processo Administrativo CMSA n.º 0032/2017L**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto:

1.1. A PRORROGAÇÃO DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, a contar de 16 de maio de 2023, por um período de 12 (doze) meses;

1.2. A manutenção da cláusula resolutiva incluída no 4º Termo Aditivo, para dissolução do contrato mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. Fica prorrogada a prestação dos serviços por um período de 12 (doze) meses, a contar de 16 de maio de 2023, de acordo com a previsão contida na cláusula XII, item 4 do contrato inicial; quadro demonstrativo de preços, de fls. 1103; justificativa do fiscal do contrato, de fl. 1093 e 1094; e manifestação da CONTRATADA, de fl. 1095, todas constantes do Processo n.º 0032/2017L.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

1. Esta contratação terá o prazo de vigência de até 12 (doze) meses, a contar de 16 de maio de 2023, com cláusula resolutiva, até que a CONTRATANTE notifique a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de dissolução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André, exarada às fls. 1144 do Processo Administrativo nº 0032/2017L, e encontra amparo legal no §4º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total do presente termo, para cobrir as despesas referentes à prorrogação contratual, no período de **16/05/2023 a 15/05/2024**, é de **R\$ 142.467,21** (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte um centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

1. As despesas com este termo aditivo no corrente exercício, no montante de **R\$ 89.042,02** (oitenta e nove mil e quarenta e dois reais e dois centavos), correrão à conta da **Nota de Empenho nº 312/2023**, de **15/05/2023**, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, vinculado à atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, até o quinto útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. FORO - Fica mantido o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em 16 de maio de 2023.
470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

p/ Contratante

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

JOAQUIM AMORIM PEREIRA

p/ Contratada

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADO: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2018 - Processo CMSA 0032/2017L.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de sistema automatizado de gestão de votação e trabalhos em plenário.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 16 de maio de 2023.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André (2023 – 2024)

CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André (2021 - 2022)

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André (2023 – 2024)

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André (2023 – 2024)

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Joaquim Amorim Pereira

Cargo: Sócio-Diretor

CPF: 427.670.916-49

Assinatura: _____